



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

LEI Nº 4164, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 1756, 22/10/2019.

"Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I

Finalidade e Objetivos

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Alto Araguaia, órgão autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, regulador e controlador de políticas de atendimento à mulher, de conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar a população feminina o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como objetivos:

I – Cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política da mulher, especialmente nas áreas da saúde, educação, cultura, previdência e assistência social, trabalho, movimento sindical, organização comunitária e assistência jurídica;

II – Defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e a violência contra a mulher;

III – incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão de gênero;

IV – Incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

V – Defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VI – Incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher, a criança e ao adolescente, tais como:

a)casas-abrigo;

b)creches;

c)centros de referência e assemelhados;

VII – promover integração com instituições públicas visando desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

VIII – propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será um espaço permanente de debates e integração entre os vários segmentos da sociedade.

Art. 5º A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Seção II

Das Atribuições e Competências

Art. 6º São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Fiscalizar o cumprimento das leis federal, estadual e municipal, que atendam aos interesses da mulher.

II – Propor programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou sexual, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica.

III – formular diretrizes, que objetivam:

a) a defesa e promoção dos direitos da mulher;

b) a eliminação das discriminações;

c) sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural;

IV – Estimular o desenvolvimento de programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades.

V – Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas a mulher.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

VI – Emitir parecer sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, seja ele de iniciativa do Executivo ou do Legislativo.

VII – sugerir ao Poder Executivo a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher.

VIII – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período determinado de tempo previamente fixado.

IX – Estabelecer intercambio com entidades afins.

X – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas às discriminações e violência contra a mulher, manifestando-se na exigência de providencias cabíveis.

XI – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da mulher.

XII – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

XIII – elaborar seu regimento interno e alterações, aprovando-o por, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu presidente e da estrutura necessária ao seu real funcionamento.

XIV- propor ao Governo Municipal intercambio e convênios com órgãos governamentais e não governamentais, internos ou externos e demais instituições afins que possibilitem a execução e implementação de projetos e programas, resguardando os preceitos legais e regulamentares.

XV– Dar publicidade às suas deliberações que serão registradas em documento oficial.

Seção III

Da composição

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto, paritariamente, por Órgãos Governamentais (quatro representantes do Poder Executivo e um do Poder Legislativo), assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas na área das Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde e Turismo, e, em igual número, por entidades da Sociedade Civil Organizada que contribuam de forma efetiva em defesa e promoção dos direitos da mulher, sendo OAB, Casa da Amizade, Associação Maçônica, Associação Comercial e Grupo da Melhor Idade.

Parágrafo Único. Facultativamente, a título de apoio e contribuição ao Conselho, poderão participar membros do Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacia de Polícia, Comando da Polícia Militar, Conselho Tutelar, Conselhos Municipais, Estaduais ou



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Federais, bem como outras entidades interessadas em garantir a igualdade de oportunidades e de direitos das mulheres.

Seção IV

Da organização e do funcionamento

Art. 8º Para exercer suas competências, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher dispõe da seguinte estrutura funcional:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Grupos de trabalhos; e
- V - Secretaria Executiva.

§ 1º - A presidência será deliberada em reunião e nomeada através de Portaria.

§ 2º As atribuições, sistemática de trabalho, as substituições, calendário das reuniões, assembleias, formas de votação, a implementação e o funcionamento do conselho serão estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 9º A Prefeitura Municipal disponibilizará os meios físicos, materiais, humanos e operacionais, necessários à implementação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Capítulo II

Do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

Art.10 Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo, de que trata este artigo, serão constituídos de:

- I - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- II - Remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- III - produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

IV - receitas oriundas de multas aplicadas sobre a infração que envolva mulher, respeitadas as competências das esferas governamentais e seus repasses aos municípios;

V - Receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre município e entidades governamentais que tenham destinação específica;

VI - Outros recursos que lhes forem destinados;

VII - recursos consignados no orçamento do Município.

Capítulo III

Das Disposições Gerais

Art. 11 A função dos (as) integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será considerada serviço público relevante e não remunerada.

Art. 12 O mandato dos (as) conselheiros (as) será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 08 de outubro de 2019.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO

Prefeito Municipal

Visto em
_____ / ____ / ____